TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO
ANO XIII
Divulgação: sexta-feira
27 de abril de 2018
Página 1 de 18
Nº 1814

SUMÁRIO

Tribunal Pleno **1**
Pautas 1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA 1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA 3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO 4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES 5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA 5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA 5
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO 6
Atas 6
Acórdãos 6
Primeira Câmara **6**
Pautas 6
Atas 6
Acórdãos 6
Segunda Câmara **9**
Pautas 9
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 9
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA 10
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES 10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO 11
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA 11
Atas 11
Acórdãos 12
Atos de Relatoria **12**
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA 16
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO 16
Corregedoria Geral **16**
Ouvidoria de Contas **16**
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **16**
Instituto Rui Barbosa - IRB **16**
Resenhas de Distribuição **16**
Editais **17**
Despachos **17**
Atos de Alerta Municipais **17**
Atos Normativos **17**
Gabinete da Presidência **17**
Despachos 17
Termo de Ajuste de Gestão 17
Portarias 17
Informativos de Licitações **17**
Composição Biênio 2017/2018 ..... **18**
Tribunal Pleno 18
Primeira Câmara 18
Segunda Câmara 18
Corregedoria-Geral 18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 18
Diretores de Gabinete 18
Inspetorias de Controle Externo 18
Administrativo 18

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 13 EM 3 DE MAIO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 615760/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LEONILDO DE SOUZA GROTA (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), MAURICIO KUEHNE (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 1156155/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA), FABRICIO FERREIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, OLAVO GASPARIN, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

Processo: 474020/15 Vista desde 12/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 616786/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, ELIR DE OLIVEIRA, JONAS MARIO VENDRUSCOLO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSVALDO PAULINO DE FREITAS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 888980/14
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): DEBORA PRISCILA CAVALCANTI)
Interessado: ANTONIO DONIZETE BIGATINI (Procurador(es): CAMILA BESSANI BORGES), BENTO BATISTA DA SILVA, LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): DEBORA PRISCILA CAVALCANTI)

Processo: 249368/06 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ALCEMIR IRINEU BRACIAK, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, LEONIR CLAUDINO WITTER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo: 561345/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 1016090/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER)
Interessado: CONSORCIO APUCARANA E FIGUEIRA 230KV (Procurador(es): RAFAEL SANTOS DE MEDEIROS, MARCOS BILESKI, ROBERTO FLAQUER ZILLO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER), MONTAGO CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, RICARDO LUIS LOPES KFOURI), SERGIO LUIZ LAMY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 303249/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 19/04/2018
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

Interessado: FERNANDO WOLFF BODZIAK, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 120543/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: CAMILA MEDEIROS CARLUCCI, MARCELO DA SILVA DE SOUZA, REINALDO KRACHINSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 501571/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ABNER DA ROCHA FERREIRA, ENDRYW DA ROCHA FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PAULO HENRIQUE VIDAL FERREIRA, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 687543/17
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOCCO, YURI ALVES DOS SANTOS), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 167764/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, TF SERVICOS E ALIMENTACAO - EIRELI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 496926/17 Adiado por pedido do relator desde 26/04/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE ALUIZIO CARSTEN (Procurador(es): LUDIMAR RAFANHIM, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, ANDRESSA ROSA), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 678420/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JULIANA STERNADT REINER

CONSULTA

Processo: 603451/16 Adiado por ausência de quorum qualificado desde 19/04/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, DOMINGOS EVERALDO KUHN

Processo: 330068/17 Adiado por ausência de quorum qualificado desde 26/04/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 320262/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA (Procurador(es): HERMANO ISMAEL EMILIO, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, GEANDRO LUIZ SCOPEL)

Processo: 675944/17 Vista desde 05/04/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)
Interessado: ADILSON ALVES MARTINS, AYRTON RUY GIUBLIN NETO, CRISTIANO GUERIOS NARDI, EDELCIO MARQUES DOS REIS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A (Procurador(es): FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO, MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO SIMIÃO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 234972/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO (Procurador(es): GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, FERNANDO SOLA SOARES), REINHOLD STEPHANES (Procurador(es): GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES, FERNANDO SOLA SOARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 302609/17 Vista desde 26/04/2018 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANÁ TURISMO (Procurador(es): MARILDA KELLER ZARPELON, ELIANA FATIMA ALVES)
Interessado: MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, PARANÁ TURISMO (Procurador(es): MARILDA KELLER ZARPELON, ELIANA FATIMA ALVES)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 267915/16 Vista desde 05/04/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO AKIO KOBAYASHI

Processo: 346815/16 Vista desde 05/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, VALDIR LUIZ ROSSONI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 376637/17 Vista desde 05/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ), CARLOS ALBERTO RICHA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LAURO ROCHA HOFF, LUIZ ALBERTO DO VALE, DARIANE PAMPLONA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, JOSEANE LUZIA SILVA, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA), RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, VITOR LANZA VELOSO, MARIA AUGUSTA ROST, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LICIA KLEIN, VANELIS MARCELLE MUCELIN, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, CAROLINE TECHIO, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, CAMILA DONDONI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, ALAN GARCIA TROIB, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARCAL JUSTEN FILHO, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO)

Processo: 829062/17 Vista desde 19/04/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 1025641/16 Vista desde 19/04/2018 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, EDGARD MANDIRA DE MORAIS, GRACINDO DO CARMO PONTES, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, OSEIAS INACIO, PAULO AFONSO TEODORO DIAS, RIAD SAID ZAHOUI (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO)

CONSULTA

Processo: 798116/17 Adiado por ausência de quorum qualificado desde 26/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 33880/16 Vista desde 26/04/2018 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, HUMBERTO JOSE HENRIQUE, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SÚMULA

Processo: 408814/17 Adiado por ausência de quorum qualificado desde 26/04/2018
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 308925/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 309450/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 309590/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D´ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D´ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

Processo: 313945/17 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2018
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 445990/17 Adiado por devolução pós-vista desde 26/04/2018
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): DANIELLE DA SILVA PARENTE)
Interessado: DANIELLE DA SILVA PARENTE (Procurador(es): DANIELLE DA SILVA PARENTE), MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): DANIELLE DA SILVA PARENTE), MILTON PANICO JUNIOR, RIVAIL DENIZARD BAPTISTA, SERGIO CARDINALI, WELLINGTHON FERNANDINO LOURENÇO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 564734/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

Processo: 235022/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES)

Processo: 247535/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ELISEU CARLOS CARRIEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 104231/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: DOUGLAS GALVAO VILARDO, LEONARDO LUIZ DE MATTOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS), RICARDO TADEU LUCENA, ROBERTA FERNANDES DIAS PITTARELLI, TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, GRACIANE DOS SANTOS LEAL), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 410282/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICIPIO DE JESUÍTAS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 846265/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/04/2018
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D´ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: ART SONORA ESTUDIO LTDA - ME, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D´ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), EDSON LUIZ TODESCO, FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARCELA REGINA DE OLIVEIRA, VERA LUCIA COSTA VARGAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 386828/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 12/04/2018
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 829600/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/04/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO (Procurador(es): JOÃO PAULO KONJUNSKI)
Interessado: ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE, MILLENIUM VEICULOS LTDA, PONCIANO DE ASSIS DOS SANTOS ABREU

Processo: 18873/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), JOSE ROBERTO COCO

Processo: 965108/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, MARIANA STRAPASSON), JOSÊ ANTONIO CAMARGO, ROVANI NOGUEIRA LANÇONI (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, LUIZ HENRIQUE XAVIER, MARIANA STRAPASSON)

Processo: 352762/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: FRANCISCO LEÔNIDAS CARNEIRO JUNIOR, LOURDES BANACH

(Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, CARLA QUEIROZ), MAURICIO ADRIANO TOMAZ, OSVALDO KOVALESKI, SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA

Processo: 550998/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, JANESLEI AMADEU CAENETTO, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 787420/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/04/2018
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR

REPRESENTAÇÃO

Processo: 102405/06 Vista desde 19/04/2018 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: DONALDO WAGNER (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA), EDEGAR FINATTO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 503550/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN, ELIZABETE MASIERO, F5 RESTAURANTE E ALIMENTACAO DE EMPRESAS LTDA - ME, IZABETE CRISTINA PAVIN, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, LEONOR RABELO DE ANDRADE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 346040/02 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI, JOÃO DE ARAÚJO, JOSE RIGHI DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO VELOSO DE SOUZA, LUIZ EDUARDO CHEIDA (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MARA REGINA RODRIGUES, MARCELO PAGOTTO CARNEIRO, MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, NEDSON LUIZ MICHELETI, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, SAMIR CURY EIDE, VIRGILIO RODRIGUES MOREIRA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 749859/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONE BRUSCHZ FRANÇA DAS NEVES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 796415/17 Vista desde 22/03/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 101674/18
Entidade: PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: MICHELLE NOCERA FADEL (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO

Processo: 194184/18
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, MANUELA TOPPEL PORTES), MUNICÍPIO DE CASTRO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 980387/16 Vista desde 01/03/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 256015/18 Adiamento Regimental desde 26/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1009767/15 Adiamento Regimental desde 19/04/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (Procurador(es): EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, ANA LUISA CANTARIN PACHECO DALLEDONE, MARLUZ LACERDA DALLEDONE, EDUARDO GASPARIN GONÇALVES PEREIRA, JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS, ANA PAULA TEODORO FALEIROS, MARCO AURELIO DE SOUZA, FABIANA LAPA, TATIANA ALVES PEREIRA, DANIELLA MARIA PINHEIRO LAMEIRA), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 695208/16 Vista desde 01/02/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 146112/18 Vista desde 26/04/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), MUNICÍPIO DE UMUARAMA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 50490/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: CANETTINE PAPELARIA LTDA - EPP (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 203965/18
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: CARLOS ROBERTO FABRO, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 161164/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA, VALDEVINO SIMOES PERICO ADVOGADO /
PROCURADOR: JOYCE MAUS MISCHUR
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 965/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Não regularização do saldo das contas "responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar" e "responsáveis por despesas não empenhadas". Registros realizados em exercícios anteriores. Regularidade das contas com ressalva. Instauração de tomada de contas extraordinária.

RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Valdevino Simões Perico, presidente no período de 1°/1/2011 a 31/12/2012.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução n° 2.265/17 – COFIM (peça 62), manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de duas multas do art. 87, III, c/§ 4º da Lei Complementar 113/2005, diante das seguintes restrições:

a) Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar, no valor de R$ 412.458,37 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oitos reais e trinta e sete centavos);

b) Responsáveis por despesas não empenhadas, no valor de R$ 24.612,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n° 157/18, manifestou-se pela irregularidade das contas nos termos apontados pela unidade técnica (peça 64).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O senhor Valdevino Simões Perico argumentou, inicialmente, que tais valores foram contabilizados antes no exercício de 2011, ou seja, são anteriores ao início da sua gestão frente ao Poder Legislativo de Pontal do Paraná (peça 37).

Na sequência, o interessado informou que a origem do saldo das contas supracitadas se refere a valores do INSS contabilizados pelo Poder Executivo como interferência financeira ao Poder Legislativo (peça 55).

Por sua vez, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal informou (peça 62) que a irregularidade quanto ao saldo da conta responsáveis por conta bancária a apurar foi apontada nas prestações de contas dos exercícios de 2013 e 2014, concluindo, com base no Relatório Final da Comissão Administrativa que (autos 21.204-1/15, peça 55):

"Como descrito pela Comissão, o valor registrado no Balanço Patrimonial é originário do exercício de 2005 com lançamentos posteriores nos exercícios subsequentes resultando no saldo de R$ 412.458,37 no exercício de 2010, o qual se mantém até o exercício de 2017, conforme pesquisa no Balancete Contábil emitido a partir do SIM-AM 2017, remessa enviada até o 3º bimestre". (peça 62, fl. 11)

Assim, divirjo da unidade quanto à irregularidade das contas, pois os valores que originaram os saldos não regularizados no exercício de 2012 foram inscritos entre os exercícios de 2005 e 2010, o que afastaria a responsabilidade do gestor. Assim, converto a irregularidade em ressalva e deixo de aplicar as multas correspondentes.

Entretanto, considerando que tais registros foram realizados para corrigir os saldos contábeis dos bancos que não guardavam correspondência com a posição real existente na instituição financeira, os quais ainda não foram regularizados até o exercício de 2017, mostra-se necessário a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar as responsabilidades pelas diferenças, eventual dano ao erário e para a regularização dos saldos das contas "responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar" e "responsáveis por despesas não empenhadas".

VOTO

De todo o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Estadual Complementar nº 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Valdevino Simões Perico, ressalvando a não regularização dos saldos das contas responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar e responsáveis por despesas não empenhadas.

Determino a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar a responsabilidade pelas diferenças, eventual dano ao erário e para a regularização dos saldos das contas "responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar" e "responsáveis por despesas não empenhadas".

Transitada em julgado a decisão, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para instauração da Tomada de Contas Extraordinária.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Estadual Complementar nº

113/2005, regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Valdevino Simões Perico, ressalvando a não regularização dos saldos das contas responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar e responsáveis por despesas não empenhadas;
II - determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar a responsabilidade pelas diferenças, eventual dano ao erário e para a regularização dos saldos das contas "responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar" e "responsáveis por despesas não empenhadas".
III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para instauração da Tomada de Contas Extraordinária.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARG e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 24 de abril de 2018 – Sessão nº 12.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro no exercício da Presidência

_____
1. *Art. 16. As contas serão julgadas:*
(...)
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 200954/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
INTERESSADO: ARILSON BATISTA DE SOUZA, VALCEIR FELIPE
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 966/18 - PRIMEIRA CÂMARA
Atrasos na entrega dos dados do SIM-AM. Teoria da continuidade delitiva na administração. Regularidade das contas. Ressalva. Multa.
RELATÓRIO
Tratam os autos da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Anahy, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos senhores Arilson Batista de Souza, presidente no período de 1°/1/2013 a 31/12/2016, e Valceir Felipe, presidente no período de 1°/1/2017 a 31/12/2018.
Preliminarmente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 2.775/17 (peça 10), manifestou-se pela intimação dos senhores Arilson Batista de Souza e Valceir Felipe.
Oportunizado o contraditório, os interessados trouxeram aos autos novos documentos e esclarecimentos (peça 18).
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 683/18 (peça 19), concluiu pela regularidade das contas, ressalvando os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM, conforme tabela abaixo, com a aplicação da multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005 aos gestores responsáveis pela entrega, sendo uma sanção para cada período entregue em atraso:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável pela Entrega
Janeiro	2016	31/05/2016	02/06/2016	2	Arilson Batista de Souza
Maio	2016	29/07/2016	22/08/2016	24	
Junho	2016	31/08/2016	20/10/2016	50	
Julho	2016	31/08/2016	21/10/2016	51	
Agosto	2016	30/09/2016	18/11/2016	49	
Setembro	2016	31/10/2016	08/12/2016	38	
Outubro	2016	30/11/2016	09/02/2017	71	
Novembro	2016	16/01/2017	23/02/2017	38	Valceir Felipe
Dezembro	2016	28/02/2017	10/03/2017	10	

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 167/18 (peça 20), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica pela ressalva, com aplicação das multas.
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Em sede de contraditório, os interessados apresentaram defesa em conjunto, alegando que os atrasos nas remessas do SIM-AM ocorreram em razão de problema de saúde, seguido de férias da servidora responsável pelo setor de contabilidade (peça 18).
Asseveraram que a Câmara Municipal de Anahy não possuía outro servidor que pudesse operacionalizar o serviço a fim de cumprir com as obrigações, para tanto, abriu-se processo licitatório para contratação da empresa ITECH Capacitação e Tecnologia LTDA - ME.
Inobstante os argumentos da defesa, cabe destacar que não podem ser opostos a este Tribunal eventuais deficiências na administração da entidade, mormente quando os atrasos não se restringiram a um único período isoladamente, como se pode verificar da tabela transcrita da instrução processual.
Ademais, o atraso no envio dos dados do SIM-AM prejudica a atividade de fiscalização deste Tribunal, tanto que a Lei dispõe que o prazo para apresentar as informações em meio eletrônico será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, no presente caso, pelas Instruções Normativas 115/2016 e nº 129/2017.
Todavia, a par disso, tenho afastado a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, tenho entendido que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser tolerado.
No caso dos autos, observo que alguns atrasos ultrapassaram tal limite e, também com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tenho adotado a teoria de continuidade delitiva na Administração para aplicar apenas uma multa em face de diversos atrasos.
Assim, aplico aos senhores Arilson Batista de Souza e Valceir Felipe, uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, para cada um dos gestores.
Face ao exposto, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar n° 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Anahy, de responsabilidade dos senhores Arilson Batista de Souza, presidente no período de 1°/0/2013 a 31/12/2016, e Valceir Felipe, presidente no período de 1°/1/2017 31/12/2018, ressalvando os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.
Determino, em razão dos atrasos do SIM-AM, a aplicação de duas multas do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, uma para cada gestor, aos senhores Arilson Batista de Souza e Valceir Felipe.
Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registro e cobrança das multas.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I - Julgar, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar n° 113/2005, regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Anahy, de responsabilidade dos senhores Arilson Batista de Souza, presidente no período de 1°/0/2013 a 31/12/2016, e Valceir Felipe, presidente no período de 1°/1/2017 a 31/12/2018, ressalvando os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;
II - aplicar a multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, aos senhores Arilson Batista de Souza e Valceir Felipe, uma para cada gestor, em razão dos atrasos do SIM-AM;
III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para o registro e cobrança das multas.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARG e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 24 de abril de 2018 – Sessão nº 12.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro no exercício da Presidência

_____
1. *Art. 16. As contas serão julgadas:*
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 257638/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 968/18 - PRIMEIRA CÂMARA
Atrasos na entrega dos dados do SIM-AM. Teoria da continuidade delitiva na administração. Regularidade das contas. Ressalva. Multa.
I. RELATÓRIO
Tratam os autos de prestação de contas da Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, superintendente no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.
Inicialmente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.223/17 (peça 12), manifestou-se pela intimação do senhor Eliseu Ribeiro dos Santos.
Oportunizado o contraditório, o interessado compareceu aos autos, anexando novos documentos e esclarecimentos (peças 19).
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 867/18 (peça 20), concluiu pela regularidade das contas, ressalvando os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM, conforme tabela abaixo, com a aplicação da multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, sendo uma sanção para cada período entregue em atraso:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	21/02/2017	298
Janeiro	2016	31/05/2016	12/06/2017	377
Fevereiro	2016	30/06/2016	13/06/2017	348
Março	2016	30/06/2016	13/06/2017	348
Abril	2016	29/07/2016	14/06/2017	320
Maio	2016	29/07/2016	19/06/2017	325
Junho	2016	31/08/2016	19/06/2017	292
Julho	2016	31/08/2016	20/06/2017	293
Agosto	2016	30/09/2016	20/06/2017	263
Setembro	2016	31/10/2016	20/06/2017	232
Outubro	2016	30/11/2016	21/06/2017	203
Novembro	2016	16/01/2017	21/06/2017	156
Dezembro	2016	28/02/2017	21/06/2017	113
Encerramento	2016	31/03/2017	22/06/2017	83

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 399/18 (peça 20), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica, pela ressalva, com aplicação das multas.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Em seu contraditório, o senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, informou que o atraso no envio dos dados do SIM-AM, se deu em face do acúmulo de trabalho desempenhado pela única profissional de contabilidade, aduzindo, ainda, que o fato não reflete o

desinteresse ou falta de comprometimento da Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo no cumprimento da obrigação perante este Tribunal.
Inobstante os argumentos da defesa, cabe destacar que não podem ser opostos a este Tribunal eventuais deficiências na administração da entidade, mormente quando os atrasos não se restringiram a um único período isoladamente, como se pode verificar da tabela transcrita da instrução processual.
Ademais, o atraso no envio dos dados do SIM-AM prejudica a atividade de fiscalização deste Tribunal, tanto que a Lei dispõe que o prazo para apresentar as informações em meio eletrônico será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, no presente caso, pelas Instruções Normativas 115/2016 e nº 129/2017.
Todavia, a par disso, tenho afastado a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, tenho entendido que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser tolerado.
No caso dos autos, observo que alguns atrasos ultrapassaram tal limite e, também com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tenho adotado a teoria de continuidade delitiva na Administração para aplicar apenas uma multa em face de diversos atrasos.
Assim, aplico ao senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, uma multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Face ao exposto, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar n° 113/2005[1], VOTO pela REGULARIDADE das Contas da Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, de responsabilidade do senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.
Determino, em razão dos atrasos do SIM-AM, a aplicação de uma multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Eliseu Ribeiro dos Santos.
Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registro e cobrança da multa.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I – Julgar REGULARES as Contas da Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, de responsabilidade do senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.;
II - aplicar, em razão dos atrasos do SIM-AM, uma vez a multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Eliseu Ribeiro dos Santos;
III – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registro e cobrança da multa.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARG e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 24 de abril de 2018 – Sessão nº 12.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro no exercício da Presidência

_____
1. *Art. 16. As contas serão julgadas:*
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 268222/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ALCIDES VICENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 969/18 - PRIMEIRA CÂMARA
Atrasos na entrega dos dados do SIM-AM. Teoria da continuidade delitiva na administração. Regularidade das contas. Ressalva. Multa.
I. RELATÓRIO
Tratam os autos de prestação de contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Alcides Vicente, presidente no período de 01/01/2014 11/03/2018.
Inicialmente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.311/17 (peça 10), manifestou-se pela intimação do senhor Alcides Vicente.
Oportunizado o contraditório, compareceu aos autos o senhor Alcides Vicente, anexando novos documentos e esclarecimentos (peças 15 a 18).
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 871/18 (peça 19), concluiu pela regularidade das contas, ressalvando os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM, conforme tabela abaixo, com a aplicação da multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Alcides Vicente, sendo uma sanção para cada período entregue em atraso:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	25/05/2016	26
Janeiro	2016	31/05/2016	24/06/2016	24
Março	2016	30/06/2016	01/07/2016	1
Abril	2016	29/07/2016	24/08/2016	26
Maio	2016	29/07/2016	24/08/2016	26
Junho	2016	31/08/2016	04/11/2016	65
Julho	2016	31/08/2016	21/12/2016	112
Agosto	2016	30/09/2016	22/12/2016	83
Setembro	2016	31/10/2016	22/12/2016	52
Outubro	2016	30/11/2016	23/12/2016	23
Dezembro	2016	28/02/2017	28/03/2017	28

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 216/18 (peça 20), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica, pela ressalva, com aplicação das multas.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Em sede de contraditório o senhor Alcides Vicente, informou que o atraso na entrega dos dados do SIM-AM, apontados pela Unidade Técnica, decorreu de reflexo de desorganização, falta de zelo de gestões anteriores, além da falta de conhecimento dos novos contadores contratados por meio de concurso público em relação aos prazos para cumprimento da obrigação.
Inobstante os argumentos da defesa, cabe destacar que não podem ser opostos a este Tribunal eventuais deficiências na administração da entidade, mormente quando os atrasos não se restringiram a um único período isoladamente, como se pode verificar da tabela transcrita da instrução processual.
Ademais, o atraso no envio dos dados do SIM-AM prejudica a atividade de fiscalização deste Tribunal, tanto que a Lei dispõe que o prazo para apresentar as informações em meio eletrônico será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, no presente caso, pelas Instruções Normativas 115/2016 e nº 129/2017.
Todavia, a par disso, tenho afastado a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, tenho entendido que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser tolerado.
No caso dos autos, observo que alguns atrasos ultrapassaram tal limite e, também com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tenho adotado a teoria de continuidade delitiva na Administração para aplicar apenas uma multa em face de diversos atrasos.
Assim, aplico ao senhor Alcides Vicente, uma multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Face ao exposto, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar n° 113/2005[1], VOTO pela REGULARIDADE das Contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, de responsabilidade do senhor Alcides Vicente, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.
Determino, em razão dos atrasos do SIM-AM, a aplicação de uma multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Alcides Vicente.
Transitado e julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes e cobrança da multa.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I – Julgar REGULARES as Contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, de responsabilidade do senhor Alcides Vicente, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;
II - aplicar, em razão dos atrasos do SIM-AM, uma vez a multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao senhor Alcides Vicente;
III – determinar, depois de transitado em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes e cobrança da multa.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARG e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 24 de abril de 2018 – Sessão nº 12.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro no exercício da Presidência

_____
1. *Art. 16. As contas serão julgadas:*
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 314127/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA
INTERESSADO: ANTONIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, CLAITON MARTINS GARRIDO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 970/18 - PRIMEIRA CÂMARA
Atraso na entrega dos dados do SIM-AM. Pela Regularidade. Ressalva.
I. RELATÓRIO
Tratam os autos de prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Tamboara, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Claiton Martins Garrido, presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.
Inicialmente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 354/18 (peça 12), manifestou-se pela intimação dos senhores Claiton Martins Garrido e Antonio de Oliveira.
Oportunizado o contraditório, os senhores Claiton Martins Garrido e Antonio de Oliveira, trouxeram aos autos novos documentos e esclarecimentos (peças 18 a 20).
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 896/2018 (peça 21), concluiu pela regularidade das contas, ressalvando os atrasos nas entregas dos dados do SIM-AM, conforme tabela abaixo, com a aplicação da multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Claiton Martins Garrido, sendo uma sanção para cada período entregue em atraso:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Março	2016	30/06/2016	04/07/2016	4
Maio	2016	29/07/2016	22/08/2016	24
Junho	2016	31/08/2016	19/09/2016	19
Julho	2016	31/08/2016	26/09/2016	26
Agosto	2016	30/09/2016	11/10/2016	11
Outubro	2016	30/11/2016	12/12/2016	12

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 215/18 (peça 22), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica, pela ressalva, com aplicação das multas.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Em sede de contraditório o interessado (peças 18 a 20) alegou que o atraso no envio do SIM-AM, ocorreu ante as dificuldades encontradas pelos servidores para cumprimento da Agenda de Obrigações definida por este Tribunal.
Inobstante os argumentos da defesa, cabe destacar que não podem ser opostos a este Tribunal eventuais deficiências na administração da entidade, mormente quando os atrasos não se restringiram a um único período isoladamente, como se pode verificar da tabela transcrita da instrução processual.
Ademais, o atraso no envio dos dados do SIM-AM prejudica a atividade de fiscalização deste Tribunal, tanto que a Lei dispõe que o prazo para apresentar as informações em meio eletrônico será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, no presente caso, pelas Instruções Normativas 115/2016 e nº 129/2017.
Todavia, a par disso, tenho afastado a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, tenho entendido que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser tolerado.
E, considerando que nenhum dos atrasos ultrapassaram 30 dias, afasto a multa sugerida pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, ao senhor Claiton Martins Garrido.
Face ao exposto, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar n° 113/2005[1], VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Poder Legislativo do Município Tamboara, de responsabilidade do senhor Claiton Martins Garrido, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.
Transitada em julgado a decisão, e realizado o registro pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I – Julgar REGULARES as Contas do Poder Legislativo do Município Tamboara, de responsabilidade do senhor Claiton Martins Garrido, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;
II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizado o registro pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARG e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 24 de abril de 2018 – Sessão nº 12.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro no exercício da Presidência

_____
__1__. Art. 16. As contas serão julgadas:
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 14 EM 2 DE MAIO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 155710/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORAÇÕES-CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOA ESPERANÇA, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MARCIO LEITE DE MORAES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RIVALDIR ANDRADE

Processo: 177080/14
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA CRIANÇA, IVONE URBANSKI, LUCELI CARVALHO SAVIOLI, MAURILIO COELHO DOS SANTOS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SERGIO EVANDRO FREDERICO

Processo: 183218/14
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: ANGELO PERUCA DELIBERADOR, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS, LIGA DE FUTEBOL DE LONDRINA, MARCIO JOSE GOMES CORREA, PAULO CESAR LUCA MUNHOZ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 132704/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA)
Interessado: MARINEIDE DE OLIVEIRA TACONI

Processo: 235083/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, José Honorato de Lima Filho, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI

Processo: 468987/13
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI)
Interessado: GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, JULIO VICTOR MILLEO FILHO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI)

Processo: 153247/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO, OTACILIA MATIAS

Processo: 300312/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, IZAURA ALMEIDA MARTINS, MARIA SILVANA BUZATO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 832232/14 Vista desde 04/04/2018 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA INES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 286530/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, CANDIDO JOSE DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO TANAJURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184231/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: JOAO CARLOS PERES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 200075/17
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: JUAREZ VOTRI, MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 204453/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 236690/17
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ (Procurador(es): LUCIMAR ADAMI CAFISSO)
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ (Procurador(es): LUCIMAR ADAMI CAFISSO)

Processo: 285330/17
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MAURO LEMOS, MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 667336/16
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG, PEDRO IVO ILKIV

Processo: 367522/17 Adiado por pedido do relator desde 21/03/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, LUCIO DE MARCHI, MARILEI REJANE VON BORSTEL, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NILSON LIBERATO, RODRIGO BORTOLOTTO SALES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 251235/11
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, MUNICÍPIO DE IPORÃ, PIO COSTA BARROS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 316673/05
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: LUIZA JOSEFINA DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 807714/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): ELOIZE MARQUES DA SILVA)
Interessado: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (Procurador(es): NATANIEL RICCI, ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS), FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, GIOVANA RIEGER FOLHARINI, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Processo: 22294/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, IDENILSON ANTONIO BENDO

Processo: 26595/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSEMERI TEREZINHA WRONSKI BROTTO

Processo: 55285/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, ROSILDA DE MATOS SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 403472/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 225624/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL (Procurador(es): NEUTON PRESTES)
Interessado: MARCIO FLAVIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL (Procurador(es): NEUTON PRESTES), VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 25208/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262061/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, OTÉLIO RENATO BARONI

Processo: 394774/14
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Processo: 241420/14 Adiado por pedido do relator desde 21/03/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOSNEI ERIVAN FREITAS

Processo: 393913/14 Adiado por devolução pós-vista desde 25/04/2018
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, FÁBIO HIDEK MIURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 195220/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA), ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS), REZENDE STEFANUTO

Processo: 264889/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO

Processo: 202526/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JAIME LUÍS BASSO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 244377/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo: 243591/15 Adiado por pedido do relator desde 28/03/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 397584/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ANTONIO MARIO FERRATO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, MARILENE DE ABREU MARTINS FERRATO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 475793/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE

ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ABEGAIL CASTANHO COELHO, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PENSÃO

Processo: 210904/13
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: ALAN ROGERIO PETTENAZZI, ANTONIO POZENATO, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, ARIELLI AMANDA PONZENATO, MARIA HELENA DOS SANTOS PONZENATO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 871653/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SOLANGE MARIA LEONARDO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 349698/14
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, HELIO MANOEL ALVES, LUIZ FERNANDO BANDEIRA, RICARDO ANTONIO ORTINA

Processo: 237645/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA, SIRINEU APARECIDO PEREIRA

Processo: 273951/17
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO(FUNTEC) (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO(FUNTEC) (Procurador(es): MILTON ENDLER), LUIZ CARLOS DA SILVA, VICTOR BEAL FILHO

Processo: 300835/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, DORIVAL CAETANI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 555516/09 Adiado por pedido do relator desde 11/04/2018
Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: ADEMAR DA SILVA, EDEVAL BUENO (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES (Procurador(es): EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR), INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MEYALISON FRANK ESTEFANO MELO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, PAULO ORESTES LOCATELLI, RENATO ANTONIO PEREIRA, WILSON VIANA THERIBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 47470/12 Adiado por pedido do relator desde 25/04/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, LUIZ GARBELOTTI, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 681854/14
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARISA MIRANDA DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 575640/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, CLAYTON RITNEL NOGUEIRA, JORGE JOÃO PEREIRA FILHO, LUCAS MANFRE, LUIZ ANTONIO CALIXTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 255558/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, GISELLE GUERIOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 221408/18
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 554/18

I - Trata-se de Consulta apresentada por JUCENIR LEANDRO STENTZLER, Presidente doa CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, em que requer esclarecimentos quanto ao seguinte questionamento:

"Pode ser desconsiderado o entendimento do TCE PR quanto a limitação de jornada de trabalho dos servidores (máximo de 60 horas semanais), observada a compatibilidade de horários e mantidos os demais requisitos constitucionais atinentes ao tema acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde"

A assessoria jurídica do Consórcio emitiu Parecer (peça n.º 04), no sentido de que:

a) "diversos servidores do CONSAMU laboram em tal jornada (isso sem considerar eventuais plantões extras) e que, ao prestarem concursos em outro órgãos podem gerar situações semelhantes às narradas neste protocolo";

b) Diante do regime jurídico dos servidores do consórcio, qual seja, celetista, eventuais demandas que empregatícias seriam apreciadas pelo TST, que possui entendimento diverso ao adotado pelo CONSAMU, poderia lhe ser gerado considerável passivo trabalhista;

c) O entendimento defendido pelo Parecer GQ-145/98 da AGU, que trata do limite de jornada de 60 horas, não possuída amparo legal;

d) A mera compatibilidade de horários, por si só, é fator impeditivo da maioria dos excessos laborais, pelo que o prejuízo deveria ser analisada em cada caso concreto.

É o relatório.

II – Da análise, verifico que a Consulta não atende aos requisitos previstos no art. 38, V, da Lei Complementar nº 113/2005[1].

O Consulente visa esclarecimentos quanto à limitação de jornada de trabalho dos servidores, de 60 horas semanais, observada a compatibilidade de horários e mantidos os demais requisitos constitucionais atinentes ao tema acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde.

Confrontando o teor da inicial com o do Parecer Jurídico da Entidade, verifica-se que a presente Consulta não se trata de um questionamento em tese, mas de caso concreto, do qual essa Corte de Contas não está apta a se manifestar, entendimento esse, inclusive, sumulado:

Sumula n.º 03/TCE-PR: "As consultas que versarem sobre caso concreto não serão admitidas por este Tribunal, salvo se tratarem de assunto de relevante interesse público, devidamente motivado, situação em que delas se poderá conhecer, desde que satisfeitos todos os requisitos para a sua admissibilidade, constituindo-se a resposta em apreciação de tese, mas não de caso concreto. " (grifamos)

Observa-se que o tema foi apresentado considerando a prática do consórcio em suposta contrariedade ao entendimento do TST:

"Diversos servidores do CONSAMU laboram em tal jornada (isso sem considerar eventuais plantões extras) e que, ao prestarem concursos em outros órgãos podem gerar situações semelhantes às narradas neste protocolo.

(...)

(...) o regime jurídico dos servidores do CONSAMU é CELETISTA, o que nos leva a conclusão que eventuais demandas de Empregados que tenha seu potencial direito cerceado, não seriam julgadas pelo STJ, posto que não obedece um estatuto de servidores públicos e sim, pelo TST, um ramo da justiça que tem o entendimento contrário ao adotado atualmente pelo CONSAMU, que se alinha ao Parecer GQ-145/98 da AGU, o que pode gerar grandes passivos trabalhistas à este Consórcio.

(...)" (peça n.º 04)

Ainda, destaca-se que o Consulente apresenta sua dúvida diante certas considerações, em especial a seguinte:

"Considerando a possibilidade de ser gerado um passivo judicial ao CONSAMU, notadamente trabalhista, em relação a não admissão de candidatos aprovados em concurso público, ou a demissão de empregados concursados, ambos pela constatação da extrapolação da carga horária acumulada de 60 (sessenta) horas semanais" (peça n.º 03, fls. 02)

Salienta-se, não cabe a esse Tribunal de Contas prestar assessoria jurídica à Administração Pública, cuja incumbência é das Procuradorias, tampouco compete a essa Corte ratificar ou não determinada conduta (ato) que já vem sendo perpetrada(o).

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"CONSULTA. ASSEMBLEIA LEGISLAIVA DO ESTADO DO PARANÁ. INTEPRETAÇÃO DO ART. 70 DA LEI ESTADUAL 10.219/92. CASO CONCRETO. INFRINGÊNCIA AO ART. 38, V, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO."

(Ac. n.º 5.331/2013, do Pleno do TCE-PR, nos autos de Consulta n.º 124.896/11, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Rel. Cons. NESTOR BAPTISTA, in DETC de 13/12/2013)

III – Diante do exposto, o NÃO CONHECIMENTO da Consulta formulada por JUCENIR LEANDRO STENTZLER, Presidente doa CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, é medida que se impõe, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade.

IV – Publique-se.

Gabinete do Relator, 13 de abril de 2018.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
RTR

_____

1. "Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:
(...)
V – ser formulada em tese;
(...)"

PROCESSO Nº: 301726/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO: AIRTON DE SOUZA, ALAN RONALDO TROLEIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 574/18

I. Submete-se o feito a este Gabinete em face de pedido de prorrogação de prazo formulado por Alan Ronaldo Troleis e juntado na peça 23.

II. Considerando-se que os prazos processuais são comuns e que já houve o deferimento da dilação do prazo em mais 15 (quinze) dias pelo Despacho nº 1.168/18 – COFIM (peça 21), até o dia 14/05/2018, entendemos contemplado o pleito em análise, INDEFERINDO-SE, neste momento, nova extensão, tendo em vista os princípios da celeridade processual e da duração razoável dos processos.

III. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

IV. Publique-se.

Gabinete, 17 de abril de 2018.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
wk

PROCESSO Nº: 184758/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ROBERTO CARLOS MESSIAS, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL S/A
PROCURADORES: BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 580/18

I- Trata-se de Embargos de Declaração opostos por SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A., em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 416/18-GCAML, que recebeu a Representação proposta pela ora embargante, noticiando supostas irregularidades no Edital de Pregão nº 021/2018, do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, tendo como objeto a "a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos no município de Nova Fátima", indeferindo o pedido de liminar, ante a ausência dos requisitos legais.

O peticionário aponta, em síntese, a ocorrência de obscuridade e contradição na decisão embargada, no que toca a aplicação do Prejulgado nº 22, eis que apesar da inversão de fases do pregão somente seria possível a exigência de amostra do classificado provisoriamente em primeiro lugar.

II- Preliminarmente, deixo de conhecer dos presentes Embargos de Declaração, considerando-se que, nos termos do art. 407 do Regimento Interno[1], "o recurso cabível contra a decisão sobre medida cautelar será sempre o agravo"

De fato, analisando-se o referido artigo, combinado ao disposto no art. 489 do Regimento Interno, observa-se que, o Recurso cabível contra "decisão monocrática de Conselheiro, Auditor, ou Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação", é o Agravo, de modo que, em sede de admissibilidade, deixo de conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por falta de previsão legal.

Além disso, denota-se a falta de interesse de agir do ora peticionário quanto a matéria levantada para a propositura dos Embargos, qual seja a discussão acerca da aplicabilidade do Prejulgado nº 22 ao pregão, eis que o Despacho nº 416/18-GCAML descaracterizou a exigência do item questionado na Representação[2] como solicitação de amostra, considerando-se tratar da realização de "vistoria", prevista na Lei de Licitações.

Verifica-se ainda, não ser admissível, no presente caso, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que esta é cabível na hipótese em que exista dúvida objetiva, fundada em divergência doutrinária ou mesmo jurisprudencial acerca do recurso a ser manejado em face da decisão a qual se pretende impugnar. Nessa esteira, o entendimento consubstanciado na Súmula 211/ STJ, é no sentido de que ocorre erro grosseiro na interposição de recurso quando: 1) a lei é expressa ou suficientemente clara quanto ao cabimento de determinado recurso e 2) inexistem dúvidas ou posições divergentes na doutrina e na jurisprudência sobre qual o recurso cabível para atacar determinada decisão.

Diante do exposto, nos termos do disposto no art. 398, §2º[3] c/c art. 477 do

Regimento Interno[4], DEIXO DE CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, considerando-se a falta dos pressupostos de admissibilidade atinentes à adequação procedimental e interesse de agir.
Gabinete do Relator, 20 de abril de 2018.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO[5]
Conselheiro Relator
Cgl

_____

__1__. Art. 407. O recurso cabível contra a decisão sobre medida cautelar será sempre o de Agravo, exceto se já houver decisão definitiva do órgão colegiado, hipótese em que a matéria integrará as razões de recurso interposto no processo originário.
§ 1º Na hipótese do caput, o prazo para interposição do Recurso de Agravo será contado da data da publicação da decisão que determinou a medida cautelar. (Parágrafo único renumerado pela Resolução n° 2/2006)
§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º, quando não tenha havido a intimação do responsável para manifestação, na forma prevista no art. 404, caput, contando-se o prazo para interposição do Recurso de Agravo a partir data de sua intimação. (Incluído pela Resolução n° 2/2006)

E) A empresa deverá apresentar 02 (dois) veículos adequados para serem vistoriados pelo município no dia 21 de março de 2018 das 08:00 às 10:00 hrs;
- A exigência no presente procedimento se justifica pela necessidade de proteção ao serviço público para que não ocorra uma interrupção, o que pode vir a acarretar grave prejuízo.

__2__.
__3__. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
__4__. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010) (sem grifos no original)
5. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 125093/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO, MARLON GASPARETO
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 588/18

I - Trata-se de Representação formulada por vereadores do Município de Campo Magro, que noticiam o possível descumprimento da Lei Municipal n° 980/2017, que dispõe sobre a "publicidade dos atos da administração pública no âmbito do Município de Campo Magro, na forma da Lei Federal n° 12.527/2011 e dá outras providências", por parte do Prefeito Municipal, o Sr. Cláudio Cesar Casagrande.
Por meio do Despacho nº 330/18-GCAML, determinou-se a intimação do Município de Campo Magro, na pessoa de seu atual representante legal.
O Sr. Cláudio Cesar Casagrande manifestou-se nos autos, mediante petição intermediária nº 247725/18, aduzindo, em síntese, que "mantém contrato com empresa terceirizada de mão de obra para prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância."
Assevera ainda, que "vetou a alínea "h", inc. II, do art. 3º, da Lei 980/2017[1], de iniciativa de parlamentar municipal, por considerá-la inconstitucional, tanto do ponto de vista formal, quando do ponto de vista material", tendo o referido veto sido revogado pela Câmara Municipal, ajuizando-se na sequência, Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando o dispositivo acima aduzido, a qual tramita perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 1743627-0.
Alega que o tratamento da matéria na referida lei implicou em vício formal, por invasão, pelo Município de Campo Magro, de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contrato administrativo, e também por vício material, à medida que impõe ao particular a obrigatoriedade de divulgação de atos de gestão, quando esta é dirigida apenas à Administração Pública.
II- Preliminarmente, observa-se o presente processo refere-se a DENÚNCIA, tendo em vista restarem ausentes os requisitos previstos no art. 32 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, concernentes à legitimidade das partes para propositura da REPRESENTAÇÃO.
Da análise dos argumentos apresentados pelo Município de Campo Magro, observa-se que as informações solicitadas dizem respeito à funcionários terceirizados, defendendo-se que a divulgação da remuneração destes extrapola os limites da Lei Municipal, por tratar-se de informação de cunho pessoal, razão pela qual não teria sido incluído no inciso § 3º, VI do art. 7º do Decreto 7.724/12[2]:
"Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011 .
[...]
§ 3o Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1o, informações sobre:
[...]
VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens"
Diante do ajuizamento de Ação visando declarar inconstitucional o dispositivo da norma Municipal que exige as informações dos funcionários terceirizados, a qual encontra-se em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, compreende-se prejudicada a análise da presente Denúncia, considerando-se que seus efeitos serão fatalmente afetados pela decisão judicial a ser proferida naqueles autos.
Contudo, diante da pendência do citado processo, compreende-se que a matéria é passível de monitoramento pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização desta Corte, podendo a análise dos fatos ser retomada a partir da consolidação do entendimento no sentido da legalidade do dispositivo municipal questionado.
III - Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.
IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.
V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[3], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[4], e 398, § 2º[5], do mesmo diploma regimental.
VI – Por fim, encaminhe-se à Ouvidoria para registro e, em seguida, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para monitoramento.
VII- Publique-se.
Curitiba, 20 de abril de 2018.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
Cgl

_____

__1__. Artigo 3° - A administração pública obrigatoriamente deverá manter no portal e disponibilizar, independente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar:
I - estrutura organizacional, cargos e seus ocupantes, carga horária, local de trabalho, vencimentos, gratificações, endereços, telefone das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público, de todos os vínculos existentes nas discriminações do inciso II do artigo 3;
h)Servidores terceirizados;
__2__. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição.
__3__. "Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:
(...)
IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;
(...)"
__4__. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
(...)
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;
(...)"
__5__. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
(...)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.
(...)"

PROCESSO Nº: 114695/18
ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005
INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 603/18

Informa-se que, à peça 11, pelo Despacho nº 559/18, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão negou seguimento à presente denúncia, formulada em face de município paranaense, derivada de supostas irregularidades na manutenção de contratos de prestação de serviços de transporte escolar e de locação de imóvel.
A motivação para o não conhecimento da denúncia derivou da não apresentação, pela denunciante, de documentação necessária. Em decorrência, não se observou a presença dos requisitos dos arts. 34, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica, e 276, § 1º, do Regimento Interno - RI.
Determinou o Relator, ainda, a remessa do feito ao Ministério Público junto a este Tribunal para ciência, à Ouvidoria para registro e à Coordenadoria Geral de Fiscalização para os fins do art. 276, § 2º, do RI.
É a síntese do citado ato.
Gabinete, 20 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
Wk

_____

__1__. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 822335/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO: 604/18

Considerando a manutenção integral do Despacho nº 2.102/17 – GCAML (peça 4 dos autos apensos), solicita-se a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para que se promova o retorno do comando processual à Representação nº 778700/17, e posterior encerramento, conforme determinado naquele ato.
Gabinete do Relator, 20 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____

__1__. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 262690/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: HEBER ARBOLÉIA, PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 606/18

I. Pela petição intermediária nº 263151/18 (peças 20/21) o Sr. Heber Arboléia, gestor das contas, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 299/18 – COFIM (peça 11).
II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.
III. Retorne o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.
Gabinete, 20 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

PROCESSO Nº: 218873/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: EMERSON FADEL GOBBO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, NOVO TEMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 610/18

Em adição aos termos do Despacho nº 514/18 (peça 12), solicita-se à Diretoria de Protocolo a inclusão da empresa representante, Novo Tempo Indústria e Comércio de Artigos Escolares Ltda., no campo "interessado" na Representação nº 207766/18, que passará a comandar o processo após o apensamento determinado no item "IV-a".
Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.
Gabinete do Relator, 23 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

PROCESSO Nº: 267377/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JULIO CEZAR FRARE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 613/18

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Claudinei Antonio Minchio mediante o protocolo nº 273513/18, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.
II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.
III. Publique-se.
Gabinete, 23 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

PROCESSO Nº: 464909/12
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, ROSALICE DA SILVA GERALDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORES: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 615/18

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo procurador da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara mediante a Petição Intermediária nº 194435/18, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.
II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.
III. Publique-se.
Gabinete, 23 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

PROCESSO Nº: 359151/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI CORNÉLIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 623/18

Pela Informação nº 4.215/18 (peça 96), a Diretoria de Protocolo traz notícia de suposto encerramento das atividades da Associação do Projeto Pão da Vida.
Do exposto, observando que foi oportunizada a manifestação dos gestores da Associação, autoriza-se a continuidade do processo sem que se tenha efetivado a citação da entidade, conforme pretendido pela Instrução nº 817/17 – COFIT (peça 12).
Retornem à Diretoria de Protocolo para certificar do decurso de prazo e, após, encaminhar à Coordenadoria de Gestão Municipal para a devida manifestação quanto aos contraditórios já colacionados aos autos.
Gabinete do Relator, 24 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

PROCESSO Nº: 770807/17
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 624/18

Em parcial acolhimento à sugestão apresentada pela unidade técnica na peça 7, e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. MARCOS FIORAVANTE, atual Prefeito Municipal de Pontal do Paraná;
II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos requeridos no Parecer nº 3.230/18 – COFAP (peça 7), sob pena de eventual juízo positivo quanto à admissibilidade da denúncia;
III – após o prazo, havendo ou não manifestação do citado, retornem a este Gabinete para deliberações.
Gabinete, 25 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

PROCESSO Nº: 287859/18
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
INTERESSADO: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 625/18

Da leitura, observa-se tratarem os presentes de Recurso de Revista à decisão proferida nos autos nº 251350/16, relativos à Prestação de Contas de 2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu, incorretamente autuados como "Pedido de Rescisão".
Entendemos pela devolução dos autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, com posterior submissão do feito ao relator, para exercício do juízo de admissibilidade.
Gabinete do Relator, 25 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

PROCESSO Nº: 292810/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 627/18

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 216/11 – STP (peça 15), e considerando o cumprimento do item II do Acórdão nº 980/11 – STP (peça 7), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 25 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

PROCESSO Nº: 166883/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, EDSON CLAUDIANO MOREIRA, EDSON RIBEIRO, ELISEU SALGUEIRO MEIRA, FLORA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, GILMAR LUIS CORDEIRO, JARI CANDIDO, JOSÉ

APARECIDO LEITE RODRIGUES, JOSÉ MACHADO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JUAREZ MONTEIRO DOS SANTOS, LEONEL DE BARROS CASTRO, LUDUVICO LEOPOLSKI NETO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, SIRLEY MARCHIORATO, VALDECI DE ANDRADE, VALMIR SOARES MACIEL, WELITON SANTOS FIGUEIREDO
PROCURADORES: FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, PATRÍCIA MORENO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 628/18
Em atenção à solicitação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal à peça 190 e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. (b) EDSON RIBEIRO, (c) JOSÉ APARECIDO LEITE RODRIGUES, (d) MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT e (e) WELITON SANTOS FIGUEIREDO, na pessoa de seus procuradores, em havendo, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, atendam à solicitação contida no Parecer Ministerial nº 191/18 (peça 190), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 25 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

PROCESSO Nº: 310466/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 631/18
I. Pela petição intermediária nº 273246/18 (peças 19/20) a Câmara Municipal de Centenário do Sul, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 426/18 – COFIM (peça 9).
II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.
III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.
Gabinete, 25 de abril de 2018.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

_____
***1**. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.*

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 147020/18
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 655/18
I. Em atenção a Informação 4504/18 da Diretoria de Protocolo, com fulcro no art. 381, §2º do Regimento Interno, autorizo que a citação do Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, se dê por Edital.
II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.
III. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de abril de 2018.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 308712/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: JORANDIR APARECIDO DE SOUZA, LUCAS BRANCO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 656/18
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados a Câmara Municipal de Doutor Ulysses, na pessoa de seu atual Presidente, bem como o gestor das contas Sr. Jorandir Aparecido de Souza, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 194/18, elaborado pelo Ministério Público de Contas.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de abril de 2018.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
***1**. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.°: 433147/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADES: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
RESPONSÁVEL: CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, , JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, MARLENE DA APARECIDA PLATNER DE MATOS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 297/18
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 42. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 25 de abril de 2018.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5[1]

_____
***1**. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.° 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.°: 265350/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: ALEXANDRE GERALDO GASTAO LESNIESKI, ELIANA REOLON BRANDELERO, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO
PROCURADOR: ELIANA REOLON BRANDELERO
DESPACHO N.°: 203/18
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 73, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
F.M

PROCESSO N.°: 355556/08
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ANTONIO ALVES PERALTA, BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSE ROQUE NETO, NEDSON LUIZ MICHELETI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA
PROCURADOR: GERSON DA SILVA, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON
DESPACHO N.°: 217/18
O MUNICÍPIO DE LONDRINA, por intermédio da petição n.º 265626/18 (peças 223

a 225), firmada pelo Controlador-Geral do Município, senhor Marcos José de Lima Urbaneja, encaminha "extrato de lançamentos referente ao parcelamento administrativo realizado em decorrência da Certidão de Débito n.º 732/2015, no qual constam os pagamentos recebidos pelo Município (Parcela 17).".
2. Recebo a documentação acostada.
3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência e anotações pertinentes, cumprindo ressaltar, pelos documentos que tem sido apresentados, estar mantida a posição contida no Despacho n.º 15/18-GATBC (peça 214), no sentido de que o item III do Acórdão n.º 429/15-Segunda Câmara (peça 87) não deve impedir a emissão de Certidão Liberatória, e que a questão relativa à adequação de quem tem cumprido a obrigação parceladamente será levada à deliberação colegiada no prazo mais curto possível.
4. Para a finalidade acima indicada, os autos deverão retornar na sequência para este Gabinete.
5. Publique-se.
Curitiba, 23 de abril de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
F.M

PROCESSO N.º: 570599/14
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO: ELVIRA WERNER PASETTI, ERASMO ERI FERRETTI, FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP
DESPACHO N.º: 222/18
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 32, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 24 de abril de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
EA

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 249274/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SEBASTIAO PATRICIO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO 451/18
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 267963/18 (peças processuais nº 048 e 049), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 24 de abril de 2018.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

_____
__1__. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
__2__. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
__3__. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 587803/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO, IVO SILVA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
DESPACHO 452/18
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 279112/18 (peças processuais nº 030 e 031), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 24 de abril de 2018.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

_____
__1__. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
__2__. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
__3__. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 1009767/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RESPONSÁVEL ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES, JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, VISÃO PUBLICIDADE LTDA - EPP
PROCURADOR: ÁLVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANA PAULA TEODORO FALEIROS, ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, DANIELLA MARIA PINHEIRO LAMEIRA, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, FABIANA LAPA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS, KISCIA BASTIAN, LUÍS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUÍS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSÉ CISCATO, MARCO AURÉLIO DE SOUZA, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURÍCIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, TATIANA ALVES PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS
DESPACHO 455/18
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação o nome do Srs. Marluz Lacerda Dalledone (OAB/PR nº 61.189), Ana Luísa Cantarin Pacheco Dalledone (OAB/PR nº 59.645) e Eduardo Gasparin Gonçalves Pereira (OAB/PR nº 88.980), como procuradores da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., nos termos da procuração de peça processual nº 364, procedendo à consequente exclusão da autuação dos nomes dos advogados que outrora figuravam como procuradores da ora requerente.
Após, retornem-me.
Publique-se.
Curitiba, 25 de abril de 2018.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 74/18
PROCESSO N º: 287859/18
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
INTERESSADO: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1666/18
Por ordem do Eminente Conselheiro Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 625/18-GCAML, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
25 de abril de 2018
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

EDITAIS

PROCESSO Nº: 236630/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: ALVARO FELIPE VALÉRIO (CPF: 045.826.149-14)
EDITAL Nº 75/18
Em cumprimento ao Despacho nº 553/18, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. ALVARO FELIPE VALÉRIO (CPF: 045.826.149-14), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 23 de abril de 2018.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
Matrícula. 52.038-1

_____
***1**. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 229197/17
ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
INTERESSADO: ADEMIR GERVASIO DE SOUZA JUNIOR, DOUGLAS CARVALHO PEREIRA, SONIA MARIA NOBRE GIMENEZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 46/18
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 4385/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 21.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
COFIM, 25 de abril de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2016

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21;
CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF Nº 79.345.583/0001-42, ACÓRDÃO N.º 803/18 - STP, PROTOCOLO N.º 760905/16.
OBJETO: Repactuação pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, registrada no MTE sob n.º PR002812/2016.
VALOR: O valor do contrato e mensal de cada função passa a obedecer ao contido na tabela abaixo:

Planilha Resumo				
Atendente	Qtde	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total (12 meses)
Atendente (SUPORTE DE REDE (help desk) N1/N2	3	R$ 7.497,82	R$ 22.493,46	R$ 269.921,52
Atendente (SUPORTE DE REDE (help desk) N3	1	R$ 8.914,81	R$ 8.914,81	R$ 106.977,72
Serviço de suporte especializado para os atendentes	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
		TOTAL GERAL		R$ 412.899,24

Tendo em vista o trâmite do procedimento de repactuação, é autorizado o pagamento de valores retroativos à CONTRATADA, com a compensação determinada no Acórdão 803/18 – STP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias 33.90.37.05 – Informática e 33.90.92.13 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme FIR nº 11/2018.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas convencionadas do Contrato 04/2016.

EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21
CONTRATADA: AMC MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ 07.960.360/0001-84.
Acórdão nº 889/2018 - STP, Protocolo n° 793521/17 – Pregão Eletrônico nº 02/2018.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem, transporte de retirada e devolução e embalagem (incluindo seguro dos bens), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018.
Valor do Contrato: O valor total da contratação é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), observado o seguinte:

Item	Qtidade	Unidade	Preço Mensal	Valor Total
1.Montagem e desmontagem, transporte de retirada e devolução e embalagem (incluindo o seguro de bens)	1	Unitário	X	R$ 21.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária 33.90.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas –, FIR Nº 06/2018/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.
Vigência: A vigência do presente contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.
Data de Assinatura: 16 de abril de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21
CONTRATADA: A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA. – ME – CNPJ 03.849.500/0001-90.
Acórdão nº 889/2018 - STP, Protocolo n° 793521/17 – Pregão Eletrônico nº 02/2018.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de armazenamento (incluindo seguro dos bens), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018.
VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R$ 95.653,68 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), observado o seguinte:

Item	Qtidade	Unidade	Preço Mensal	Valor Total
2.Armazenamento (incluindo o seguro dos bens)	8	Mensal	R$ 11.956,71	R$ 95.653,68,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária 33.90.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas –, FIR Nº 06/2018/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.
DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21
CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA. – CNPJ 02.593.165/0001-40.
Acórdão nº 948/2018 - STP, Protocolo n° 157165/18 – Inexigibilidade nº 06/2018.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial, na forma de subscrição, para acesso ilimitado a uma Base de Conhecimentos/Pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação, contendo pesquisas primárias, interpretação de tendências e acesso telefônico ilimitado aos pesquisadores que confeccionam tais pesquisas e prognósticos, em perfil destinado à Alta Gestão de TI do TCE/PR.
VALOR DO CONTRATO: O TCE/PR pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 525.300,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), a ser pago em quatro parcelas trimestrais. Do valor em questão R$ 277.100,00 (duzentos e setenta e sete mil e cem reais) referem-se a uma licença Gartner IT Executives CIO – Signature, para 2 usuários, R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) referentes a uma licença Gartner for IT Leaders, para um usuário, e R$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais) referem-se a uma licença Gartner for Enterprise IT Leaders, para um usuário.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.35.02 – Serviços de Consultoria, do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme FIR nº 20/2018, da Diretoria de Finanças – DF/TCE, constante dos autos desta contratação.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no DETC, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.
DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2018.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente
- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente
- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral
- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros
- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno
- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Nestor Baptista

Conselheiros
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara
- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara
- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral
- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico
- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas
- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância
- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral
- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores
- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral
- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista
- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão
- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo
- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo
- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo
- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo
- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo
- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo
- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo
- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG
- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP
- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA
- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP
- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS
- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF
- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP
- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN
- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR
- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP
- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI
- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar
- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF
- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento de Execuções – CMEX
- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP
- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE
- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE
- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM
- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD
- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF
- Reginaldo Bitelo